

PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.361, DE 28 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Código Tributário Municipal e Lei Compl. nº 58 de 24/06/2019.

DECRETA:

Art. 1º O Calendário Fiscal no Município de Muzambinho, para o exercício de 2019, está fixado da seguinte forma:

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

- "a o desconto a ser concedido por pagamentos antecipados, que não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, e não sobre o valor das taxas, obedecendo ao seguinte cronograma:
- I-20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixado para 12 (doze) de agosto de 2019;
- II 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto, para pagamento em quota única, em 10 (dez) de setembro de 2019, e
- III 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto, para pagamento em quota única, em 10 (dez) de outubro de 2019.
- b o número de prestações mensais consecutivas será de 5 (cinco) parcelas, observados os vencimentos dentro do respectivo exercício financeiro do lançamento;
- c a perda dos descontos para pagamento à vista, nos prazos previstos, acarretará acréscimos legais devidos por inadimplência."



PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

- I Primeira parcela ou parcela única: em 10 (dez) de setembro de 2019:
 - II Segunda parcela: em 10 (dez) de outubro de 2019;
 - III Terceira parcela: em 12 (doze) de novembro de 2019, e
- IV Quarta parcela, quando houver: em 12 (doze) de dezembro de 2019.
- **Art. 2º** Os vencimentos parcelados do IPTU, com perda de desconto, e taxas de que trata esta Lei, ocorrerão nas seguintes datas:
 - I 1° Parcela: 12 de agosto de 2019;
 - $II 2^{\alpha}$ Parcela: 10 de setembro de 2019:
 - III 3ª Parcela: 10 de outubro de 2019;
 - IV 4° Parcela: 12 de novembro de 2019, e
 - $V 5^{\circ}$ Parcela: 12 de dezembro de 2019.
- **Art. 3º** Os demais tributos e taxas serão recolhidos na forma definida pela legislação vigente
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 28 de junho de 2019.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello Prefeito Municipal de Muzambinho

Fernando Cláudio de Oliveira Borelli

Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local de costume, no saguão desta

Prefeitura